

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Giacobbo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de tradução em linguagem de sinais dos programas que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de tradução em linguagem de sinais nos programas que especifica.

Art. 2º As emissoras de radiodifusão de sons e imagens são obrigadas a inserir quadro contendo a tradução dos textos em linguagem de sinais compreensível aos portadores de deficiência auditiva, quando veicularem campanhas educativas e programas destinados à divulgação dos atos, obras e serviços da administração pública federal, estadual e municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação à emissora de radiodifusão de sons e imagens de multa de mil reais por programa veiculado, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O segmento das pessoas portadoras de deficiência auditiva encontra-se, hoje, quase totalmente desconsiderado pelas emissoras de televisão. Mais grave ainda é o fato de que a maioria das campanhas educativas dos governos e a divulgação de seus atos é feita por intermédio desse importante meio de comunicação social.

A proposta que ora apresentamos pretende, portanto, corrigir essa verdadeira discriminação, obrigando as emissoras de televisão a inserirem quadro contendo tradução em linguagens de sinais em todos os programas destinados à divulgação dos atos, obras e serviços da administração pública federal, estadual e municipal e campanhas educativas que veicularem.

Dessa forma, esperamos contribuir de forma decisiva para melhorar o acesso dos portadores de deficiência auditiva a informações, cujo conhecimento consideramos fundamental para o exercício da cidadania.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de nossos Pares nesta Casa para sua célere tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado Giacobbo